



PROJETO DE LEI Nº PL 655 /2015
(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

L I D O
Em, 16 / 09 / 15
8
Secretaria Legislativa

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS UNIDADES HOSPITALARES DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO DISTRITO FEDERAL DE REALIZAREM OS EXAMES PARA DIAGNÓSTICO PRECOCE DE ENCEFALOPATIA CRÔNICA NÃO PROGRESSIVA DA INFÂNCIA (PC-PARALISIA CEREBRAL NOS RECÉM-NASCIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º. Fica instituída nas Unidades Hospitalares da Rede Pública e Privada do Distrito Federal, a obrigatoriedade da realização de exames para diagnóstico precoce da encefalopatia crônica não progressiva da infância (PC – paralisia cerebral).

Art. 2º. Os exames ora criados devem ser realizados no momento do nascimento e repetidos após 24 horas, salvo quando, por determinação médica, outra data for julgada necessária.

Art. 3º. Os exames obrigatórios ora criados consistem em:

I – Colocar a criança recém-nascida de barriga para baixo (posição PRONA), caso



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



o bebê não vire a cabeça para respirar fica constatada uma lesão cerebral severa;

II – O “Reflexo de Moro”, que consiste em colocar o bebê deitado suspendendo-o levemente pela cabeça, ele abrirá os braços e as mãos fazendo uma grande abdução (susto) e retornando à posição anterior de flexão dos braços e mãos;

III – O “Reflexo de Marcha”, que consiste em colocar o bebê em pé sobre uma mesa, segurando-o pelo tronco, as pernas se esticarão e o bebê se endireita para ficar em pé, inclinando levemente o tronco para frente, o bebê troca passos com ritmo.

Art. 4º. Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a regulamentação da presente Lei, para as Unidades Hospitalares da Rede Pública e Privada se adaptarem e se equiparem para realizar os exames para diagnóstico precoce da encefalopatia crônica não progressiva da infância (PC – paralisia cerebral).

Art. 5º. Em caso de descumprimento desta Lei, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na lavratura do auto da primeira infração;

II – multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na reincidência.

Art. 6º. O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

A paralisia cerebral é uma doença crônica bastante prevalente no nosso meio, tem conceito e classificações extremamente heterogêneos, alguns impondo limites de idade outros não, tendo como denominador comum o envolvimento motor causado por uma agressão ao cérebro em desenvolvimento seja intra-útero, durante o parto ou por algum acometimento perinatal ou na primeira infância.

O termo Encefalopatia Crônica Não Progressiva ou Não Evolutiva deixa bem claro seu caráter persistente, mas não evolutivo, apesar de as manifestações clínicas poderem mudar com o desenvolvimento da criança e com a plasticidade cerebral.

Importa dizer que ao evitar o diagnóstico tardio com realização de exames precoces da encefalopatia crônica não progressiva da infância, estamos possibilitando aos portadores de PC severa, o início imediato de tratamentos importantes que as levarão a uma vida mais saudável e incluída no dia a dia das famílias.

De uma maneira geral, no desenvolvimento motor normal, até o terceiro mês a criança deve ter um bom controle da cabeça e colocar as mãos à frente dos olhos; entre o quarto e quinto mês deve rolar o corpo; do sexto ao sétimo mês, sentar sem apoio; do oitavo ao nono, engatinhar; do décimo ao décimo primeiro mês, ficar em pé, e entre 12 e 16 meses deve caminhar.

Cada movimento que fazemos é resultado do acúmulo de informações sensoriais e respostas motoras que o cérebro adquiriu durante sua fase de maturação (o cérebro não entende nada de músculos, mas de movimentos, quando a criança começa a levar as mãozinhas à frente dos olhos, o cérebro automatiza o movimento, acontecendo assim com o levantar da cabeça, o rolar do corpo, o sentar, e andar). Todas essas informações são recebidas, interpretadas e armazenadas pelo cérebro e quando houver necessidade,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



estarão prontas para serem usadas.

No desenvolvimento motor da criança com PC, a lesão interfere na sequência de desenvolvimento. Os sintomas de retardo motor são seguidos, cedo ou tarde, pelo aparecimento de padrões anormais de postura e movimento, em associação com o tônus postural anormal, com o gradual aparecimento da atividade.

O bebê com PC não desenvolve o tônus postural contra a gravidade (não consegue colocar as mãozinhas a frente dos olhos, não levanta a cabecinha, não senta etc.) como acontece com uma criança normal, porém desenvolve atividade postural anormal que de fato faz com que seu corpo não vença a força da gravidade.

Não se pode esperar que a criança PC reaja por conta própria aos estímulos do meio ambiente, principalmente por não ter condições sensoriais-motoras para isso. A falta de estímulos não possibilitará que essa criança atinja todos os seus potenciais possíveis.

Essa dificuldade de movimento que a criança apresenta significa a perda de oportunidades de vivenciar posições diferentes e variedades de movimentos, o que representará um atraso na sua maturação cerebral e com certeza uma maior dificuldade em seu desenvolvimento motor futuramente.

Por isso na paralisia cerebral severa quanto mais cedo for diagnosticado, mais cedo se iniciará a estimulação precoce que tem como objetivo fazer com que a criança através do manuseio e posicionamento perceba seu corpo e a partir daí tenha possibilidade de interagir com o ambiente, tendo mais chances de desenvolver o máximo do seu potencial.

A diferença de um tratamento tardio para um precoce é que quando se inicia tarde a estimulação (depois de 1 mês), o bebê já tem deformidades instaladas e reflexos que poderiam ser inibidos com a estimulação precoce, porém permanecem atrapalhando o desenvolvimento de uma coordenação motora adequada.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Diante de tão importante e simples ação a ser implantada nos hospitais da cidade bem como dos grandes benefícios que trará a população e, principalmente, com investimento mínimo do Poder Público Municipal, conto com meus Nobres Pares para a imediata aprovação desta proposta.

Sala das sessões, de setembro de 2015.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

PMDB/DF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 655/15 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade das unidades hospitalares da Rede Pública e Privada do Distrito Federal de realizarem os exames para diagnóstico precoce de encefalopatia crônica não progressiva da infância (PC- paralisia cerebral nos recém-nascidos e dá outras providências).”.

Autoria: Deputado (a) Robério Negreiros (PMDB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “a”), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 17/09/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor: Protocolo Legislativo

PL Nº 655/2015

Folha Nº 06 Parla